

CONTRATO Nº 05/2025**PROCESSO Nº 2025-2WBR2****FUNDAMENTAÇÃO:** art. 29, II da Lei 13.303/2016 c/c 101, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO POR SISTEMA DE CÂMERAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES POR DEMANDA ATRAVÉS DE COMODATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA ALARM SYSTEM MONITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, doravante denominada **CONTRATANTE**, empresa pública de direito privado, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr^a. **Natasha de Oliveira Sollero**, brasileira, inscrita no CPF nº 100.932.076-97 e da Carteira de Identidade nº MG 13990369, Diretora Presidente, e Sr. **Fábio Gomes de Aguiar**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.955.417-02, portador da Carteira de Identidade nº 1.026.314 – SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e a empresa, do outro lado, como **CONTRATADA, ALARM SYSTEM MONITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº: 04.350.680/0001-24, localizada na Rua Prof. Zilda Andrade, 57, Bairro de Lourdes, Vitória, ES, 29042-751, neste ato representada por, **Washington Luiz Olímpio de Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF: 740.746,287-91 e RG 055309777 – RJ, diretor, divorciado, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços de **MONITORAMENTO POR SISTEMA DE CÂMERAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES POR DEMANDA ATRAVÉS DE COMODATO**, por execução indireta, nos termos do inciso II, art. 29 da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB-ES – RILC, em especial quanto ao previsto no inciso II, art. 101, bem como da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de proteção de Dados, de acordo com os termos do **Processo 2025-2WBR2**, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **08/12/2025**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos Serviços de **MONITORAMENTO POR SISTEMA DE CÂMERAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES POR DEMANDA ATRAVÉS DE COMODATO**, em conformidade com o disposto no **Anexo I – Termo de Referência**, especialmente a descrição contida no item 3 do TR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A contratação será pelo regime por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 - Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo 2025-2WBR2**, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO

4.1. A legislação que regula a presente contratação é: Lei 13.303 de 30/06/2016; Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC; Código de Conduta e Integridade da CETURB/ES; Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção De Dados Pessoais – LGPD; Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor; Lei 9.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo; outras legislações quando couber.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Pelos serviços aqui ajustados, a **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de **R\$2.350 (dois mil trezentos e cinquenta reais)**, totalizando o equivalente a R\$28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) pelo período de vigência previsto.

5.2. No preço deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, garantias, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratado.

5.3 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

5.4 – A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

5.4.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

5.4.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

5.4.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
- c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
- e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

5.4.4 – A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela CETURB/ES.

5.5 – O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias calculadas pelo INPC-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta comercial ou do último reajuste.

5.6 - As revisões, recomposições e reajustes a que o contratado fizer jus, **mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.**

5.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida a título de reajuste, recomposição ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A **CONTRATADA** apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos serviços prestados no período, à GEINF, que atestará o cumprimento contratual.

6.1.2. A Contratada deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão.

6.1.3. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.1.4. Ao Gestor do Contrato, caberá a análise e aprovação da Nota Fiscal/fatura, de acordo com o cumprimento contratual, devendo atesta-lo no referido documento.

6.1.5. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando - se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.1.6. Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à Contratante efetuar o pagamento à Contratada naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.1.7. Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da Contratante determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.1.8. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a CETURB/ES não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiro. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada.

6.1.9. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

6.1.10. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/ Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016 e no RILC, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

I - multa moratória, em 0, 3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre -se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da CETURB/ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas no edital, no artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral da CETURB/ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CETURB/ES;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado dentro dos limites impostos pela Lei.

9.3. Na assinatura de eventual Termo Aditivo ao Contrato, a Contratada deverá estar compatível com as obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São consideradas obrigações da contratada, conforme disposto no Termo de Referência, ANEXO I, em especial:

- a) efetuar os serviços objeto deste Contrato, dentro das condições exigidas no Termo de Referência e legislação vigente;
- b) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, bem como dos demais requisitos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do Contrato;
- c) atender aos prazos estabelecidos;
- d) informar ao Contratante, quando solicitado, sobre quaisquer questões relacionadas à contratação;
- e) prestar atendimento para verificação de possíveis problemas detectados;
- f) a Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços prestados;
- h) E demais exigências constantes no Termo de Referência.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- i) A CONTRATADA deverá possuir profissionais qualificados para a realização do serviço;
- j) Os Serviços deverão ser executados de acordo com o previsto no Termo de Referência (anexo I);
- k) Os funcionários da empresa deverão utilizar uniforme completo, crachá e documento de identidade;
- l) O sistema de gravação deverá funcionar ininterruptamente durante 24h/dia e 7 dias por semana, devendo ser identificada pela Contratada quaisquer falhas no sistema de vídeo, queda de energia, bateria baixa, quebra ou pane nas câmeras, dentre outras não previstas, que deverão ser corrigidas no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas);
- m) Deverão ser observados as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas e exigências dos demais órgãos regulamentadores;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização sobre a execução deste contrato e efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula sexta deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro: A CETURB/ES também fica autorizada a preventivamente, promover a retenção dos créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato, quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato relativos ao não pagamento ou a discussões administrativas ou judiciais relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: à CETURB/ES também compete:

- a) efetuar os pagamentos das Notas Fiscais/faturas no prazo acordado;
- b) analisar e aprovar a execução do Contrato pela Contratada, através de sua fiscalização;

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

- c) fornecer à Contratada todas as condições e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos. As informações deverão ser fornecidas em tempo hábil para que a Contratada possa cumprir os prazos acordados;
- d) E demais exigências constantes neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Diretora Presidente da CETURB/ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, o Sr. Washington Luiz Olimpio de Carvalho, já inicialmente qualificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: Os serviços especificados neste contrato serão inspecionados durante a sua execução, nos aspectos quantitativo e qualitativo.

Parágrafo Segundo: Será recusado o serviço cujo exame comprovar que: a) não foram observadas as condições e especificações indicadas neste contrato; b) não atendam aos requisitos exigidos em critérios/normas adotadas pela CETURB/ES.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e risco, a substituição dos serviços recusados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Proteção de dados, coleta e tratamento: Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.1.1. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

- a) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;
- b) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; 1500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

c) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

16.2. Necessidade: O CONTRATADO armazenará dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.2.1. O CONTRATADO deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

16.3. Proteção de dados e incidentes de segurança: Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente, ou no máximo em 24 horas do conhecimento do fato, sobre a suspeita ou ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

16.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

16.4. Transferência internacional: Ao realizar a transferência de dados pessoais, para fora do território do Brasil, a CONTRATADA deverá garantir a observância dos requisitos previstos na legislação aplicável, especialmente os mecanismos legais previstos no art. 33 da LGPD, garantindo nível adequado de proteção aos dados transferidos. A CONTRATADA deverá, ainda, adotar salvaguardas contratuais, técnicas e administrativas compatíveis, bem como assegurar que terceiros envolvidos no tratamento cumpram padrões equivalentes de segurança e proteção de dados.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

16.5. Responsabilidade: A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

16.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

16.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

16.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

16.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

16.6. Eliminação: Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

16.7. A CONTRATADA assegurará que os dados pessoais só sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) que ofereçam, por escrito, a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste Contrato e que manterá a relação de tais terceiros para comunicação à CONTRATANTE, sempre que solicitado, devendo prestar os devidos esclarecimentos a respeito das subcontratações, se houver, em prazo razoável ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONFIDENCIALIDADE

17.1. A CONTRATADA se obriga a tratar como matéria sigilosa (Informação Confidencial) todas as informações comerciais, know-how, dados do processo e outros a que tenha acesso, e se obriga a deles não se utilizar, nem deixar

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

que qualquer pessoa não autorizada deles tome conhecimento ou deles se utilize.

17.1.1 As Partes acordam que não se incluem dentre as Informações Confidenciais as informações que:

- sejam publicadas ou se tornem de domínio público, na data da divulgação da Informação Confidencial ou posteriormente à referida data;
- tenham sido desenvolvidas de forma independente pela CONTRATADA, sem violação a um dever de confidencialidade;
- Seja obtida pela CONTRATADA de um terceiro não sujeito a obrigação de confidencialidade.

17.2. A equipe envolvida neste serviço se compromete a manter sigilo sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente Contrato, sendo tais informações tidas como confidenciais, salvo expressa autorização em sentido contrário manifestado pela CONTRATANTE.

17.3. A CONTRATADA e os membros de sua equipe não poderão, sob qualquer circunstância, antes, durante ou depois de 05 (cinco) anos do término dos serviços ora contratados fornecer informações a terceiros a respeito das atividades e dos negócios da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

18.1. As partes signatárias se obrigam, sob as penas previstas neste contrato e na legislação aplicável (brasileira ou estrangeira), a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira e estrangeira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de ambas as partes pactuantes.

18.2. As partes signatárias se obrigam a notificar prontamente, por escrito, à outra parte, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta Cláusula, e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

18.3. O não cumprimento pelas partes signatárias das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à parte inocente, o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Vitória, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes, depois de lido e achado conforme, o presente contrato para a sua validade e eficácia jurídica.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2026

**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES**

**ALARM SYSTEM MONITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA**

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de **“MONITORAMENTO POR SISTEMA DE CÂMERAS POR 24 HORAS, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E FORNECIMENTO DE CÂMERAS E DEMAIS COMPONENTES POR DEMANDA ATRAVÉS DE COMODATO”** nas dependências do prédio situado a Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann – Centro - CEP: 29010-002 - Vitória / ES

2 - JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de proteção e controle de acesso na sede da CETURB-ES, de forma a prevenir casos fortuitos, sinistros e delitos em geral, resguardando todo ambiente, controlando assim o acesso e auxiliando os vigilantes no seu trabalho na guarda e defesa do patrimônio.

O sistema de monitoramento de circuito interno e externo de câmeras, instaladas em diversos pontos estratégicos nos andares ocupados pela CETURB-ES e o térreo, traz a necessidade para a instituição, proporcionar mais segurança e confiança para os colaboradores, clientes, parceiros e até mesmo para o patrimônio existente dentro da instituição.

O sistema implantado atual, é capaz de registrar durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana e de forma ininterrupta todo o dia a dia de trabalho e acontecimentos nas dependências interna, como também, vem subsidiando todas as ações de segurança corporativa que se fazem necessárias.

Com o objetivo de obter um serviço de monitoramento eficiente levando em consideração características como desempenho, interoperabilidade, flexibilidade, escalabilidade e custo-benefício, entre outros motivos, é de suma importância a contratação de empresa especializada em realizar serviços de monitoramento pelo sistema de circuito interno, possibilitando flexibilidade e equidade na aplicação dos recursos de monitoramento nos espaços ocupados pela CETURB-ES, focado na vigilância pessoal e patrimonial.

3 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1 – DO SERVIÇO:

- O sistema de gravação deverá funcionar ininterruptamente 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- A empresa prestadora do serviço deverá identificar toda falha no sistema de vídeo, queda de energia, bateria baixa, quebra ou pane nas câmeras, dentre outras não previstas;
- Interrupções ou falhas no sistema, deverão ser corrigidas no prazo de 24 horas, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;

3.2 - Do fornecimento de equipamentos:

- A **CONTRATADA** deverá fornecer e instalar os equipamentos necessários, em **Regime de Comodato**, e demais materiais necessários para seu perfeito funcionamento.
- A **CONTRATADA** disponibilizará as câmeras e monitores em **Regime de Comodato** cedidos ao **CONTRATANTE** e todos os equipamentos necessários para a instalação e perfeito funcionamento das mesmas e consequentemente o monitoramento de vídeo, de acordo com a necessidade da **CONTRATANTE**;
- **As câmeras** deverão ter a seguintes configurações
 - **Sensor 1/2.7" 1 megapixels CMOS**
 - **Pixels efetivos 1280 (H) x 720 (V)**
 - **Linhas horizontais 1280H**
 - **Resolução real HD: 720p**
 - **Lente 3.6 mm**
 - **Ângulo de visão horizontal 96°**
 - **Ângulo de visão vertical 51°**
 - **Alcance IR: 20m**
 - **Protocolos de vídeo: HDCVI**
- **Os monitores** deverão possuir no mínimo 24 polegadas e deverão ser em quantidade que seja possível a visualização de todas as câmeras do andar;
- As imagens deverão ser armazenadas em equipamentos apropriados por no mínimo 30 dias.
- Deverá ser fornecido, junto com o sistema, software para o monitoramento

das imagens geradas pelas câmeras assim como para o gerenciamento de todo o sistema. O sistema deverá possibilitar comunicação pela rede ethernet através do protocolo HTTP para seu gerenciamento e monitoramento. O sistema deverá permitir a visualização em tempo real de todas as câmeras simultaneamente na mesma tela, assim como permitir a visualização de apenas algumas delas, com dimensão, zoom e posicionamento das imagens configuráveis pelo usuário. O sistema deverá permitir exportação das imagens para pelo menos um dos formatos aceitos pelo Windows Media Player como por exemplo: AVI, MOV, WMV, MPEG, DivX.

4 - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

4.1 Os serviços serão prestados na sede situada a Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. Aureliano Hoffmann – Centro CEP: 29010-002 - Vitória / ES, sendo a distribuição dos equipamentos conforme quadro abaixo:

5º andar	8 Câmeras – 1 Monitor *
6º andar	6 Câmeras – 1 Monitor *
7º andar	8 Câmeras – 1 Monitor *
Térreo	8 Câmeras – 1 Monitor

* Pode-se usar apenas um monitor para os andares se o mesmo comportar todas as câmeras, exceto o Térreo que deverá ter um monitor exclusivo.

4.2 Toda e qualquer solicitação, será informada através de O S – Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**;

4.3 A substituição de todo equipamento que não esteja dentro das condições e uso, deverá ser realizada a troca no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** após o comunicado do **CONTRATANTE**.

5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 **Qualificação Técnica:** Para qualificação técnica, deverá a contratada apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (DA LICITANTE). Atestado, certidão ou declaração expedido por pessoa Jurídica de direito Público ou Privado, qualificando e comprovando a prestação dos serviços em características com o objeto da presente licitação.

5.1.2 O atestado, certidão ou declaração, de que trata o item 5.1.1, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones para contato, tipo de serviço prestado, local da prestação dos serviços, características e caracterização do bom desempenho da contratada.

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br

Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES



Rua Prof. Zilda Andrade, 57, Bairro de Lourdes, Vitória, ES, 29042-751
alarmsystem.com.br / 27 3232-1000 / comercial@alarmsystem.com.br



Proposta comercial nº 39242

Consultor: Claudio da Ros

Cliente 5002 - COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO CETURB/ES

Endereço Avenida Jerônimo Monteiro, 0, Centro, Vitória, ES - 29010-002

CPF/CNPJ 28.503.894/0001-51

Equipamentos locados	Mensal	Qtd	Total
DVR 08 canais MHDX 1108 MultiHD - Sem gravação Intelbrás	R\$ 110,00	4	R\$ 440,00
HD interno 2TB 3,5 Purple/Skyhawk	R\$ 70,00	4	R\$ 280,00
TV Monitor 32" - HDMI com conversor e suporte AOC/Philco	R\$ 220,00	4	R\$ 880,00
Câmera Multi HD Infra 20 metros - Dome - Interna Hilook	R\$ 25,00	30	R\$ 750,00
Mensalidade			R\$ 2.350,00

Resumo

Mensalidades: R\$ 2.350,00

Observações: Locação do sistema de câmeras .

O consultor não está autorizado a receber nenhum valor — Dúvidas, ligue: 27 3232-1000

Não inclui serviços de alvenaria, tubulação, solda ou elétrica.
Modelo do contrato disponível no site alarmsystem.com.br
Autorize essa proposta com o link recebido por email

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FÁBIO GOMES DE AGUIAR
DIRETOR ADM.E FINANCEIRO
DAF - CETURB - GOVES
assinado em 09/02/2026 14:36:49 -03:00

NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO
DIRETORA PRESIDENTE
DP - CETURB - GOVES
assinado em 09/02/2026 16:23:11 -03:00

WASHINGTON LUIZ OLIMPIO DE CARVALHO
CIDADÃO
assinado em 11/02/2026 10:07:17 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/02/2026 10:07:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por WESLEY FRANCYS DOS SANTOS GREGÓRIO (ASSESSOR DE CONTRATAÇÃO - GERAD - CETURB - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LZ7VXJ>

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI**Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES****EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2026****CONTRATO Nº 05/2026****Contratante:** Ceturb/ES.**Processo Nº:** 2025-2WBR2**Forma de Contratação:** Dispensa de Licitação, art. 29, II da Lei 13.303/2016.**Contratada:** ALARM SYSTEM MONITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA**CNPJ:** 04.350.680/0001-24**Objeto:** Prestação de serviço de monitoramento por sistema de câmeras por 24 horas, com manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de câmeras e demais componentes por demanda através de comodato.**Valor Mensal:** R\$ 2.350,00**Vigência:** 12 (doze) meses.**ID CIDADES:** 2026.500E1600007.09.0021**Vitória/ES, 11 de fevereiro de 2026.****NATASHA DE OLIVEIRA SOLLERO****Diretora Presidente****Protocolo 1727903****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -****PORTARIA Nº 018-S, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 9º, §1º e seguintes do Decreto nº 5352-R, de 28 de março de 2023, bem como a necessidade de constituir uma Comissão Especial de Licitação de acordo com o mencionado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para constituírem, no período de 06/02/2026 a 15/01/2027, a Comissão Especial de Licitação para a Contratação Integrada do Programa Águas Capixabas.

Presidente: Thais Nascimento Santos - NF: 3637956**Membro:** Rarissa Moura dos Santos Ferreira - NF: 4830520**Membro:** Aira Francisca dos Santos - NF: 4322266

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 006-S, de 15 de janeiro de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de fevereiro de 2026**VICTOR RICCIARDI ROCHA****Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos****Respondendo - Decreto nº 150-S, de 30.01.2026****Protocolo 1728171****Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -****Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -****TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 271/2021****LOCATÁRIO:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**LOCADOR:** Sr. Ronald Martins Coelho.**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 Por este instrumento, fica expressamente rescindido o contrato nº 271/2021, a contar da data de 30/01/2026, em que foi realizada a entrega das chaves, cujo objeto era a locação de um imóvel comercial localizado na Avenida Belo Horizonte, nº 334, Praia Grande, Fundão/ES, e uma garagem anexa, situada na Rua Rio Grande do Sul, s/n, Praia Grande, Fundão/ES.

1.2 Em razão da rescisão amigável, fica expressamente consignada a exoneração recíproca de todos os direitos e obrigações derivadas do contrato nº 271/2021, da qual se dá plena, geral e irrevogável quitação.

REF: Processo Nº 2026-PR27Z.**Vitória, 10 de fevereiro de 2026.****SAULO LEMOS SILVA****Gerência Metropolitana Norte****Protocolo 1727542****RESUMO DA AUTORIZAÇÃO
SERVIÇOS Nº 0005/2026****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**OBJETO:** MANUTENÇÃO DE PRAD**CONTRATADA:** AC DELL'ANTONIO SIMONELLI- ME**VALOR:** R\$120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**PRazo DE VALIDADE DO CONTRATO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita própria da CESAN. PROTOCOLO 2025-C2KLO**ID Cidades:** 2025.500E1600006.09.0165**Vitória, 10 de fevereiro de 2026.****LUIZ CLAUDIO VICTOR RODRIGUES
GERENTE INTERINO UNIDADE DE
GERENCIAMENTO DE PROJETOS****Protocolo 1727603****RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2026 - PEL Nº 072/2025****CONTRATANTE:** COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN**CONTRATADA:** BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**OBJETO:** fornecimento de CLORETO DE POLIALUMÍNIO FÉRRICO LÍQUIDO A GRANEL, Nº ONU 1760 CL8, para reposição do estoque da CESAN.**VALOR:** R\$ 1.930.000,00 (um milhão, novecentos e trinta mil reais). Lote 1.**PRazo:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS DO CONTRATO:** Receita própria da CESAN.**Protocolo:** 2026-2RCL3**ID Cidades:****2025.500E1600006.01.0090****Vitória, 12 de fevereiro de 2026,****RAFAEL GROSSI GONÇALVES PACÍFICO
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
Protocolo 1727736**



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 12/02/2026 06:55:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KELLY CRISTINA PINTO DE AMORIM (SECRETÁRIA EXECUTIVA - SECEX - CETURB - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4DJVV4>

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO

SERVIÇOS Nº: 0002/1026

CONTRATANTE: Companhia Federal de Seguros de
Seguros - CEFAS

OBJETO: MANUTENÇÃO DE PROJETO

CONTRATADA: AC DO ANTONIO GIMONELLI - ME
VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

PRazo DE VALORADO DO CONTRATO: 30 dias
a contar da data de assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS: Renda Geral do Estado de
Rio Grande do Sul - RGRS

PROJETO Nº: 0002/1026

INSCRIÇÃO Nº: 0002/1026

VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2026

ASSINADO POR: VICTOR ROQUEZ
GERENTE INTERINO - UNIDADE DE
GERENCIAMENTO DE PROJETOS

Protocolo 1737803

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/1026 - PROJ. Nº
002/1026

CONTRATANTE: Companhia Federal de Seguros de
Seguros - CEFAS

CONTRATADA: RAYMUNDA GUINIA ME LTDA

OBJETO: Manutenção de Projeto de
Poluição (Projeto Poluição A Grande Escala)

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)

PRazo DE VALORADO DO CONTRATO: 30 dias
a contar da data de assinatura do contrato.

FONTE DE RECURSOS: Renda Geral do Estado de
Rio Grande do Sul - RGRS

PROJETO Nº: 0002/1026

INSCRIÇÃO Nº: 0002/1026

VIGÊNCIA: 12 de fevereiro de 2026

ASSINADO POR: RAFAEL GONÇALVES PACHECO
Diretor Administrativo e Gerente de CEFAS

Protocolo 1737803

PORTARIA Nº 018-S, DE 19 DE FEVEREIRO DE
2026

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições
legislativas conferidas pelo art. 89, inciso II, da Constituição da
República, e considerando o Decreto nº 572-S, de 28 de março
de 2025, bem como a necessidade de garantir a
Comissão Especial de Licitação de acordo com o
mencionado Decreto.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os serviços abaixo relacionados
para constituir, no período de 08/02/2026 a
12/02/2026, a Comissão Especial de Licitação
para a contratação integrada do Programa Agrotex
Café.

Presidente: Thais Nascimento Santos - Nº: 3637920

Membros: Raimundo Moura dos Santos - Nº: 4830300

Membro: Ana Flávia dos Santos - Nº: 4830300

Art. 2º, fica revogada a Portaria nº 002-S, de 12 de
janeiro de 2026.

Art. 3º, esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

Vigência: 10 de fevereiro de 2026

VICTOR RICCIARDI ROCHA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos
Hídricos

Respondendo - Decreto nº 100-S, de 30.01.2026

Protocolo 1738171